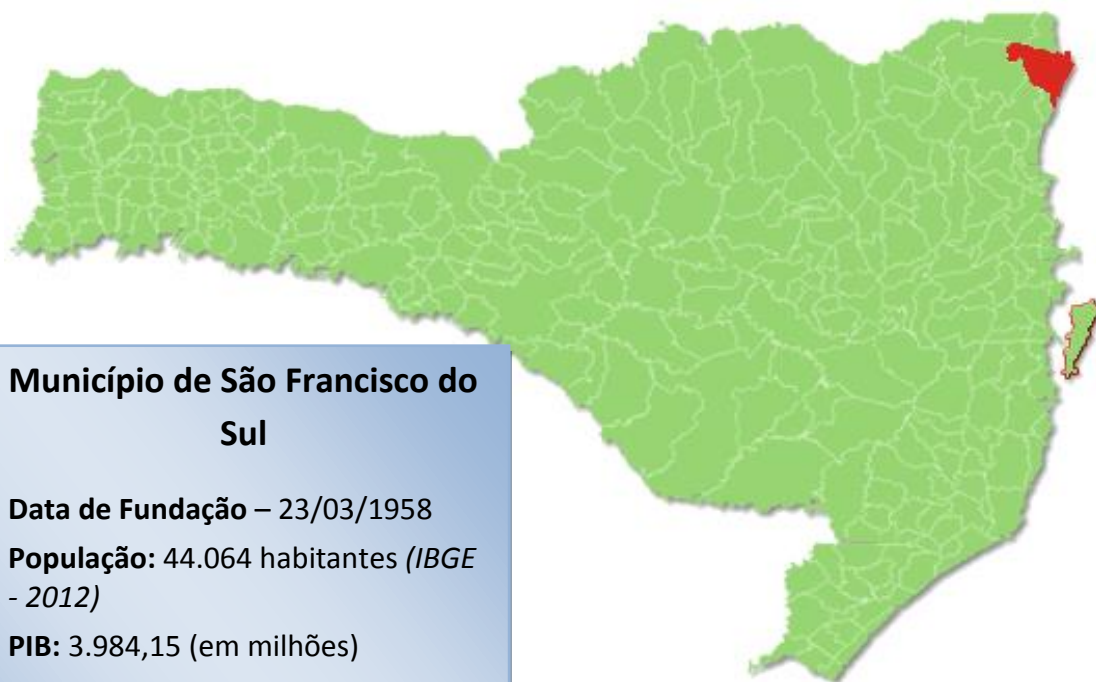


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de São Francisco do Sul

Data de Fundação – 23/03/1958

População: 44.064 habitantes (IBGE
- 2012)

PIB: 3.984,15 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2970/2013)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	19
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	20
3.1. Apuração do resultado orçamentário	21
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	30
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	31
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	44
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	46
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	50
9. RESTRIÇÕES APURADAS	54
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	56
CONCLUSÃO	56

ANEXO	58
APÊNDICE.....	59

PROCESSO	PCP 13/00358405
UNIDADE	Município de São Francisco do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5097/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Francisco do Sul, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Francisco do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 25/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2970/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00358405**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar a abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Luiz Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2970/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.998/2013, de 23/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 513/2013 de 19/11/2013, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 963 a 1108 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2970/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 12.634.526,75** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 93, no montante de **R\$ 8.271,37**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante às fls. 964/979 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Para uma melhor visualização dos argumentos apresentados, os mesmos serão organizados por tópicos, conforme segue:

1 – ARGUMENTO DE QUE A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LRF NÃO DEVE COMPOR AS CONTAS MUNICIPAIS POR TRATAR-SE DE ATO DE GESTÃO.

Importante destacar que o parecer prévio consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do Município, baseado no Balanço Geral Consolidado apresentado pelo Prefeito Municipal, envolvendo as contas da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Municipais, não envolvendo o exame de responsabilidade dos Administradores, conforme disposto no artigo 53 c/c art. 54 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), transcrito a seguir:

“Art. 53. O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar à aprovação ou à rejeição das contas.

Parágrafo único. O parecer prévio será acompanhado de relatório, que conterá informações sobre:

I - a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

II - o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III - o reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 54. A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores, incluindo o do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiro, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal.”

Do exposto, depreende-se que o Parecer Prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas baseia-se na análise dos aspectos orçamentários, patrimoniais, e financeiros do Município e do cumprimento dos princípios e limites constitucionais e legais impostos a cada unidade fiscalizada, inserindo-se nesse contexto a apuração do cumprimento do limite previsto no artigo 42 da LRF.

Registra-se ainda que esta Corte de Contas, através da Decisão Normativa N.TC-06/2008, estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais.

No artigo 9º da referida Decisão Normativa, constam as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre elas, as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa – Lei Complementar (Federal) nº 101/2000, artigo 42 e parágrafo único.

Assim, o argumento apresentado pelo Responsável não pode prosperar, visto que o conteúdo da norma contida no artigo 42 da LRF explicita um limite às finanças públicas dos Entes Federados, evidenciando assim, um dos aspectos arguidos e apurados quando da análise das contas para fins de emissão de Parecer Prévio.

Cabe destacar que essa análise do artigo 42 da LRF já foi objeto de verificação nos exercícios de 2000, 2004 e 2008 desta Corte de Contas, portanto, desde o início da vigência da citada lei esse tema vem sendo abordado para fins de emissão do Parecer Prévio.

2 – ARGUMENTO DE QUE O RELATÓRIO Nº 2970/2013, DESTA DIRETORIA, NÃO INFORMA QUAIS FORAM AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE 2012, QUE JUSTIFICAM ENQUADRAR O ADMINISTRADOR NA SITUAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 42 DA LRF.

O argumento apresentado pelo Responsável não merece prosperar, visto que a metodologia usada por esta instrução consta no Capítulo 8, deste Relatório, que em suma trata da apuração do referido dispositivo legal por especificações de fontes de recursos, sendo que, considerou-se o saldo inicial de 2013 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro, as quais, pela ciência contábil devem ser iguais ao saldo final de 2012.

Cabe destacar que para fins de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

Para a disponibilidade de caixa foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfrage para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores que coincidiam com o Ativo Financeiro.

Quanto as obrigações financeiras considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato, conforme parágrafo único do citado art. 42.

Nesse sentido cita-se obra publicada por este Tribunal de Contas intitulada Guia: lei de responsabilidade fiscal: lei complementar nº 101/2000. - 2. ed. rev. e ampl.— Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002, p. 92, conforme segue:

Para contrair obrigação de despesa nos últimos 8 meses do mandato, o titular do Poder ou Órgão deve demonstrar que haverá (previsão) recursos financeiros suficientes para o pagamento das parcelas liquidadas no exercício, com recursos nele arrecadados.

Para isso, deve promover um levantamento detalhado das despesas pendentes de pagamento e das receitas previstas. Todas as despesas do Poder ou órgão que previsivelmente se realizarão até o final do exercício devem ser consideradas como despesas compromissadas a pagar para fins de apuração da disponibilidade de caixa (pessoal, manutenção da máquina administrativa, obras já contratadas, parcelas de serviços de natureza contínua contratados, outros serviços contratados, parcelas de dívidas a pagar no exercício etc.).

Os restos a pagar processados em qualquer exercício, pendentes de pagamento, também são despesas compromissadas a pagar, pois são despesas realizadas e liquidadas, (gerando direitos ao credor), razão por que devem ser consideradas para fins de disponibilidade de caixa.

Portanto não pode prosperar os argumentos do responsável, ou seja, os compromissos assumidos pelo município anteriores aos últimos 8 meses de mandato devem ser considerados para fins de disponibilidade de caixa, entender de forma diversa, seria a mesma coisa que revogar o art. 42 da LRF.

Ressalta-se ainda que todas as informações utilizadas foram aquelas encaminhadas pelo próprio Responsável via Sistema e-Sfinge, as quais foram por ele assinadas eletronicamente.

Enfim, toda a metodologia aplicada, bem como o Quadro demonstrando as Fontes de Recursos com insuficiência financeira constam no Capítulo 8 e no Apêndice deste Relatório.

Assim, verifica-se que o argumento ora apresentado não é procedente.

3 – ARGUMENTO DE QUE NA COMPOSIÇÃO DO VALOR QUE MOTIVOU O ENQUADRAMENTO POR INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 42, DA LRF, ESTA INSTRUÇÃO INVOCOU O PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO ARTIGO.

Em síntese, o Responsável questiona o dispositivo que embasou a presente restrição, afirmando, que o parágrafo único do art. 42 da LRF destina-se a alertar para o fato de que o Administrador ao projetar a disponibilidade de caixa para o final do exercício no último ano de mandato não pode ignorar os compromissos assumidos até 30 de abril.

Segundo ele, o referido parágrafo, em momento algum, da sustentação de que os compromissos assumidos

anteriormente aos dois últimos quadrimestres devem ser incluídos no cálculo para fins de observância do artigo 42.

Acerca do tema, cabe citar consulta formulada pela Fundação Catarinense de Municípios – FECAM, autuada sob o nº CON-04/02784685, onde este Tribunal manifestou-se, por sua Consultoria Geral, através do Parecer COG-240/04.

A seguir trecho do aludido parecer:

“Analisando-se apenas o caput do art. 42 da LRF, este poderia sugerir que estaria vedado contrair obrigação de despesa (assinar ato administrativo, contrato, convênio, acordo, ajuste, etc.), somente nos últimos oito meses do mandato cuja obrigação não pudesse ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, a vedação do art. 42 não atingiria as obrigações contraídas até 30 de abril do último ano de mandato

No entanto, há de se ter cautela, pois o parágrafo único do artigo 42 estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. Desta forma, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano de mandato (inclusive as de anos anteriores), já estão compromissadas para serem pagas, devendo ser consideradas para efeito de projeção do fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Contudo, se ao final do exercício financeiro não houver disponibilidade de caixa, as despesas que foram contraídas e liquidadas devem ser inscritas em restos a pagar, atendendo ao que dispõe o art. 36 da Lei 4.320/64, visto que o ente já assumiu o compromisso, tendo recebido a mercadoria e/ou aceito o serviço, exceto se a obrigação de pagamento dessas despesas estiver prescrita ou ainda se ocorrerem motivos justificados para cancelar a liquidação, como por exemplo, falha na liquidação da despesa devido a entrega de bens ou serviços com defeitos ou em desacordo com o contrato. (hipóteses do art. 37 da Lei 4.320/64).”

Embora não conste explicitamente o comando ordenando o pagamento das despesas assumidas anteriormente, extrai-se a exigência da consideração dos compromissos já assumidos no passado que geraram estoques passivos, para efeito de projeção do fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades ao final do mandato.

Além disso, embora a legislação de fato não obrigue o pagamento das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres até o final do exercício, esta exige a existência de recursos financeiros suficientes para suportar tais obrigações. Entretanto, o constatado foi a herança de um passivo a descoberto para o mandato seguinte.

Desta forma, não assiste razão ao Responsável quanto ao argumento apresentado neste item, visto que esta instrução seguiu fielmente o entendimento desta Corte de Contas.

4 – ARGUMENTOS DE QUE O MUNICÍPIO TEVE DE EXECUTAR ALGUNS GASTOS QUE NÃO EXISTIAM EM ANOS ANTERIORES, E QUE A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA REFERE-SE A DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS E COM A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.

Os argumentos apresentados não são suficientes para modificar a presente restrição, visto que é dever do Administrador Público fazer uma gestão responsável e equilibrada, de modo que atenda os anseios da sociedade, sem comprometer as finanças públicas.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada sem afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrito a seguir:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

[...]

No presente caso, conforme detalhado no Capítulo 8 deste Relatório, o Poder Executivo contraiu obrigações sem que houvesse disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento das mesmas.

5 – ARGUMENTOS DE QUE DO MONTANTE DE R\$

12.634.526,75, PENDENTES DE PAGAMENTO EM 31/12/2012, RESTA SOMENTE O VALOR DE R\$ 1.799.306,53, NESTA DATA.

O fato do Responsável alegar que quitou em 2013, parte dos débitos pendentes ao final do exercício de 2012, não é suficiente para modificar o presente apontamento, visto que a análise do artigo 42 da LRF, baseia-se na verificação das despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, no caso em tela 2012, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Ante todo o exposto, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 24.734.496,81**, representando **14,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 17.783.157,30** (item 3.1).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante às fls. 979/981 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável afirma que um dos dispositivos legais que fundamenta a restrição, qual seja, o artigo 48, b, da Lei 4.320/64, estabelece somente a faculdade e não uma vedação ou condenação em relação à situação do déficit orçamentário aqui constatado.

Quanto à suposta ausência de vedação explícita na ocorrência de déficit orçamentário, levantada pelo Responsável, é importante destacar o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, dispositivo este também constante na fundamentação legal da presente restrição, conforme segue:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

[...]

Do exposto depreende-se que, ao contrário da afirmação do Responsável, é obrigação do Gestor promover o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Em seguida, o Responsável reporta-se aos argumentos por ele apresentados no item 1.2.1.1 deste relatório, no sentido de que o Município teve que executar alguns gastos que não existiam em anos anteriores, como por exemplo, compra de remédios em caráter de urgência por força de decisão liminar e o Contrato de Gestão firmado com a Cruz Vermelha Brasileira, relativo ao Hospital Nossa Senhora das Graças.

Considerando que não foram aduzidos novos fatos na manifestação do Responsável, reportamo-nos as considerações expostas por esta Equipe Técnica no item 1.2.1.1 deste relatório, e pelas mesmas razões lá apresentadas, considera-se tais argumentos improcedentes.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.076.441,03**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,07%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 165.099.075,10**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta Constante à fl. 982 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limitou-se em se reportar as justificativas por ele apresentadas nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 deste relatório.

Considerando que não foram aduzidos novos fatos na manifestação do Responsável, reportamo-nos as considerações expostas por esta Equipe Técnica nos itens supracitados, e pelas mesmas razões lá apresentadas, considera-se tais argumentos improcedentes.

Dessa forma, e considerando que o déficit financeiro é resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Aplicação parcial no valor de **R\$ 298.457,71**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 346.857,58**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante às fls. 1063/1064 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que a presente irregularidade é decorrente do lançamento na Conta Depósitos de Diversas Origens - DDO, de valor referente à folha de pagamento de dezembro/2011, com recursos do FUNDEB.

Em análise do demonstrativo Apuração do Saldo das Disponibilidades de Recursos referente janeiro/2012 (fl. 1.102), constata-se a existência de lançamento na Conta Diversas Origens a Pagar - DDO, no montante de R\$ 48.399,87, com a respectiva Fonte de Recursos 18 - Transf. do FUNDEB - (aplic. remuneração dos professores).

Assim, justifica-se a aplicação parcial (R\$ 298.457,71) no primeiro trimestre de 2012, mediante a abertura de crédito adicional dos recursos remanescentes do exercício anterior, no valor de R\$ 346.857,58, visto que o montante de R\$ 48.399,87, já estava comprometido ao final do exercício de 2011.

Ante o exposto, afasta-se a restrição inicialmente apontada.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 30.729,64**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -22.859.598,33) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 24.734.496,81), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.844.168,84, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante às fls. 1064/1065 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que a diferença aqui apontada refere-se aos saldos bancários na data de 31/12/2012, registrados no Ativo Financeiro do Balanço Consolidado da Unidade, e aquele considerado por este Tribunal de Contas.

Segundo ele, o saldo do Ativo Financeiro constante no Balanço Consolidado da Unidade registra um valor de R\$ 14.647.785,04, enquanto que a equipe técnica considerou o montante de R\$ 14.678.514,68, o que justificaria a divergência aqui apontada de R\$ 30.729,64.

Importante destacar que a presente análise baseou-se nas informações encaminhadas via Sistema e-Sfinge pelo próprio Responsável, as quais foram por ele assinadas eletronicamente.

Conforme consta no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (fl. 168), o valor registrado no Ativo Financeiro do Município é de R\$ 14.678.514,68, e foi este o valor utilizado pela equipe técnica quando da instrução das contas.

Assim, considerando a improcedência dos argumentos aqui apresentados, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 680.648,69**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 50.399.188,42) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 51.079.837,11), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Folhas 168 e 169).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante às fls. 1065/1067 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável levanta algumas divergências entre a movimentação da Dívida Ativa constante nos Anexos 14 - Balanço Patrimonial e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do Município e o registrado nos mesmos via Sistema e-Sfinge.

Conforme considerações transcritas no item 1.2.1.5, destaca-se que a instrução das contas baseou-se nas informações encaminhadas via Sistema e-Sfinge pelo próprio Responsável, as quais foram por ele assinadas eletronicamente.

Assim, o argumento inicial apresentado não pode prosperar.

Mais adiante, o Responsável apresenta alguns quadros por ele elaborados, na tentativa de demonstrar a divergência aqui apurada.

No entanto, referida justificativa carece de documentos que pudesse dar sustentação aos valores constantes nos referidos quadros.

Por fim, o Responsável afirma que a divergência de R\$ 680.648,69, se refere ao valor de créditos a encaminhar para inscrição em Dívida Ativa do SAMAE, relativo ao exercício de 2011 e inscrito em janeiro de 2012.

Percebe-se incoerências na manifestação do Responsável, visto que inicialmente alega divergências nos Demonstrativos Contábeis do Município e aqueles encaminhados via Sistema e-Sfinge. Depois elabora alguns quadros, dentre eles o

Quadro IX (fl. 1067), em que tenta justificar uma diferença de R\$ 208.126,71. Por fim afirma que a divergência de R\$ 680.648,69, se refere ao valor de créditos a encaminhar para inscrição em Dívida Ativa do SAMAE, relativo ao exercício de 2011 e inscrito em janeiro de 2012.

Ora, se os créditos do SAMAE foram inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2012, não procede que a divergência aqui apurada é decorrente de tal procedimento, haja vista que o mesmo, na data de 31/12/2012 estava devidamente inscrito.

Ante o exposto, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.7 Disponibilidades Financeiras Vinculadas registradas em conta bancária movimento do Município, com indicativo de especificação de fonte de recurso ordinário, caracterizando afronta ao disposto no artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Informação nº 93/2013 de Auditoria, item 1).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante à fl. 1068 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limitou-se admitir que em 31/12/2012, recursos vinculados estavam registrados em conta bancária movimento do Município.

Assim, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Despesas liquidadas até 31/12/2012, registradas como Restos a Pagar não Processados, no montante de **R\$ 6.507.669,39**, em desacordo com os artigos 36 c/c 63 e 85, da Lei n.º 4.320/64 (Informação nº 93/2013 de Auditoria, item 2).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante às fls. 1068/1097 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em síntese, o Responsável alega que por falta de esclarecimentos e orientação houve equívoco na interpretação do artigo 36 da Lei 4.320/64. Segundo seu entendimento, as contas seriam analisadas pelo total inscritos em restos a pagar, sem a diferenciação dos que estavam processados ou não processados.

Alega ainda que não houve má fé por parte do Município, nem tampouco negar o direito adquirido do credor.

Do exposto, conclui-se pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.9 Despesas liquidadas até 31/12/2012, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em restos a pagar, no valor de **R\$ 2.979.141,18**, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n.º 4.320/64 (Informação nº 93/2013 de Auditoria, item 3).

(Relatório nº 2970/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta constante às fls. 1097/1098 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que as despesas relacionadas na presente restrição não poderiam ser inscritas em restos a pagar uma vez que não se encontravam prontas para pagamento, visto que não haviam documentos fiscais comprobatórios de que o bem tinha sido entregue ou o serviço executado.

No que pese os argumentos ora apresentados, conforme auditoria ordinária realizada no Município de São Francisco do Sul, referente à regularidade das disponibilidades financeiras; dos registros das receitas e despesas nos termos do artigo 35 da Lei n.º 4.320/64 e dos cancelamentos de restos a pagar, para fins de verificação do cumprimento no disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a equipe técnica designada, em análise da documentação comprobatória da despesa encontrou a irregularidade aqui levantada.

Assim, o argumento de que algumas despesas não estavam efetivamente liquidadas não pode prosperar.

Ademais, o Responsável não encaminhou nenhum documento que pudesse dar suporte as suas alegações.

Dessa forma, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

São Francisco do Sul é a terceira cidade mais antiga do Brasil - a ilha foi descoberta em 1504 pelo francês Binot Paulmier de Gonneville. Em 1553 chegaram os espanhóis, que construíram a capela de Nossa Senhora das Graças, mas o povoamento efetivo da cidade só aconteceu a partir de 1658, com a chegada de Manoel Lourenço de Andrade, sua família e uma leva de escravos. Em 15 de abril de 1847, recebeu o título de cidade. Com a construção da rede ferroviária, a região teve um forte impulso de desenvolvimento. A importância dos trens para a economia de São Francisco do Sul se mantém até hoje, já que neles os produtos do município são transportados até o porto. No século XX, a localização do porto mudou, permitindo maior movimento de navios. O tombamento do centro histórico da cidade garantiu a preservação dos prédios e da riqueza arquitetônica da época colonial.

O Município de São Francisco do Sul tem uma população estimada em 44.064² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.984.152.008,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 93.592,80, considerando uma população estimada em 2010 de 42.569 habitantes.

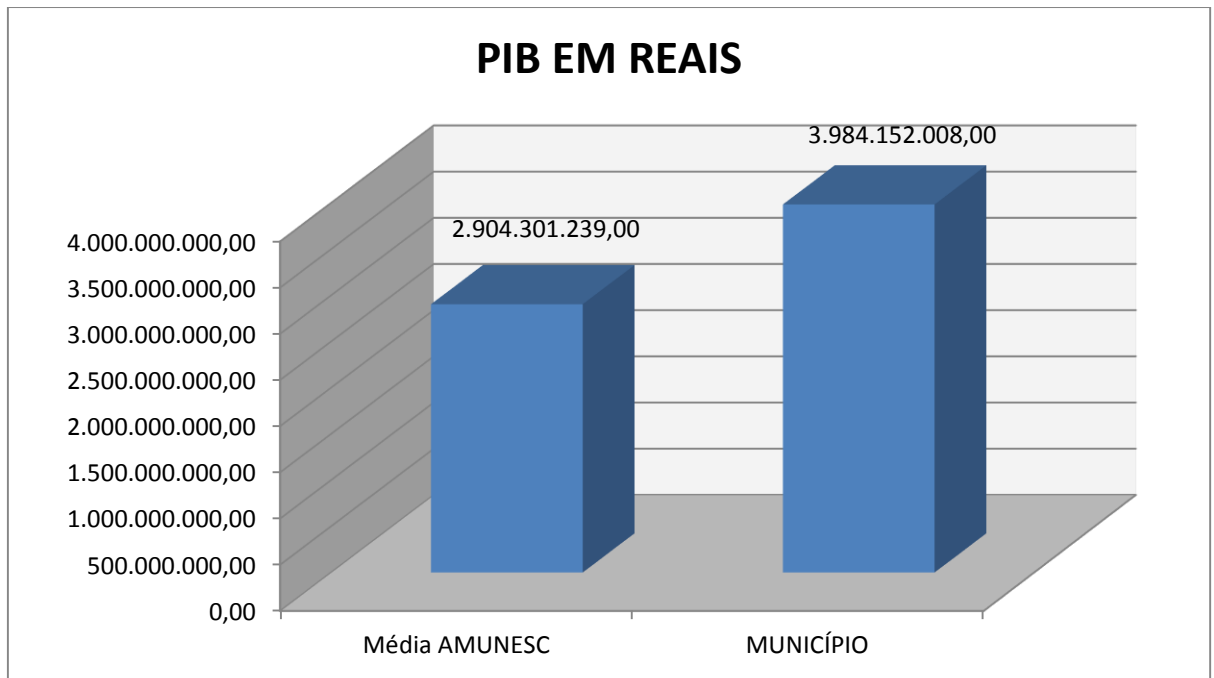
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

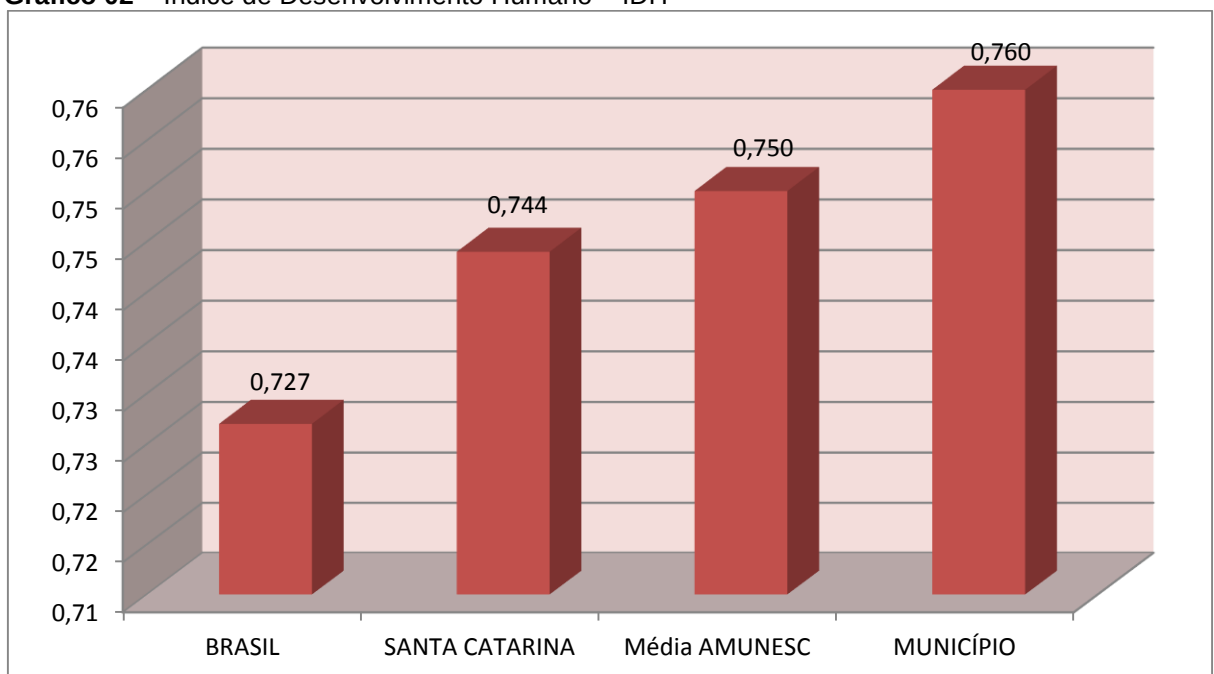
⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Francisco do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	280.441.492,25
PPA	200900000754	20/05/2009	DESPESA FIXADA	280.441.492,25
LDO		17/08/2011		
LOA	1301/2011	26/10/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 21.755.355,63**, correspondendo a **13,18%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 24.734.496,81**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 24.734.496,81, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 23.007.214,12 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.727.282,69.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 17.783.157,30), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	280.441.492,25	165.099.075,10	58,87
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	303.209.739,09	186.854.430,73	61,63
Déficit de Execução Orçamentária		21.755.355,63	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	280.441.492,25	165.099.075,10	58,87
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	303.209.739,09	189.833.571,91	62,61
Déficit de Execução Orçamentária		24.734.496,81	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	2.904.060,34
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	75.080,84
Total adicionado na Despesa Orçamentária	2.979.141,18

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 30.729,64, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -22.859.598,33) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 24.734.496,81), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.844.168,84, está anotada no item 9.2.6 do Capítulo 9, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Francisco do Sul nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

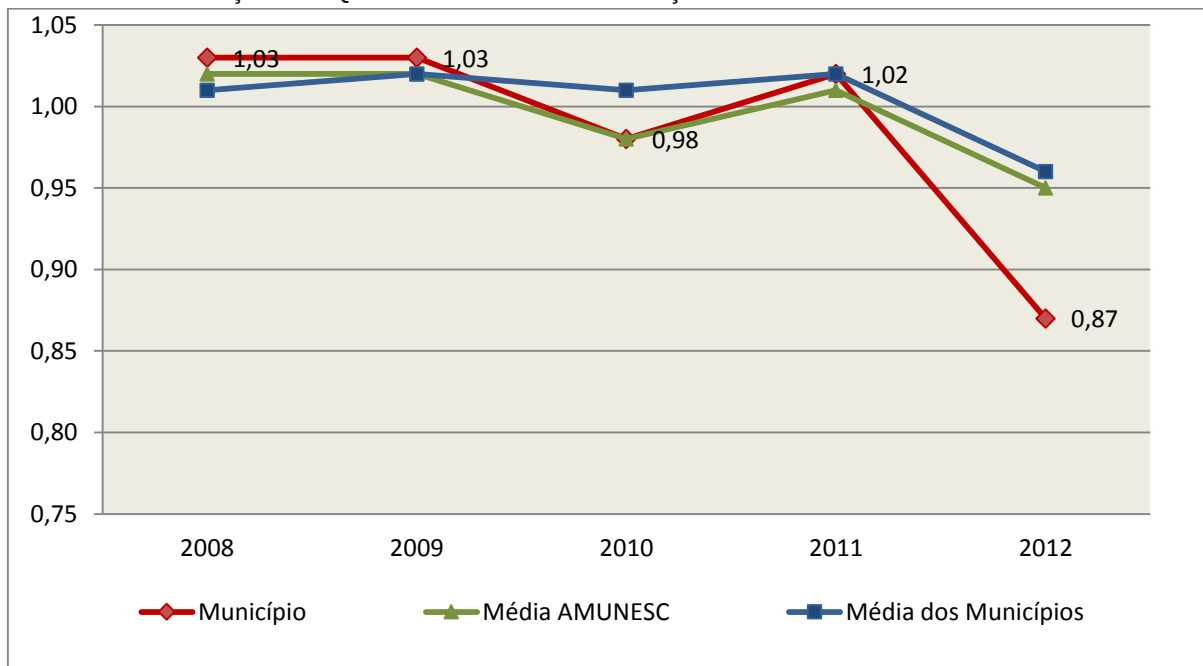
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	97.463.072,24	98.311.086,89	127.040.262,68	151.659.947,15	165.099.075,10

2	Despesa executada	94.917.009,62	95.744.102,82	129.241.634,35	148.768.488,32	189.833.571,91
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	1,03	0,98	1,02	0,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 165.099.075,10**, equivalendo a **58,87%** da receita orçada.

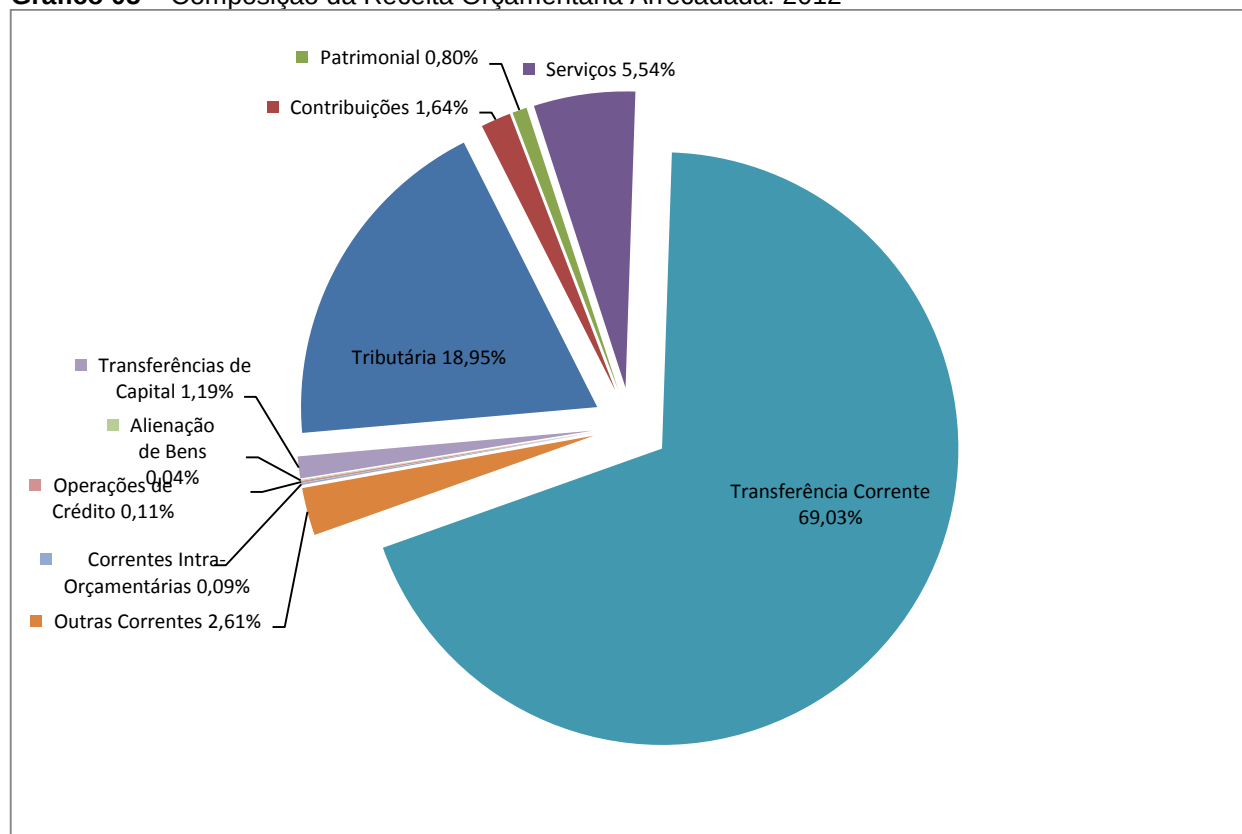
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	47.734.575,93	31.287.000,65	65,54
Receita de Contribuições	2.660.000,00	2.704.481,32	101,67
Receita Patrimonial	6.785.520,00	1.314.210,31	19,37
Receita de Serviços	6.769.000,00	9.139.594,30	135,02
Transferências Correntes	131.618.334,36	113.972.748,37	86,59
Outras Receitas Correntes	11.215.700,26	4.300.917,29	38,35
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	150.000,00	150.709,95	100,47
RECEITA CORRENTE	206.933.130,55	162.869.662,19	78,71
Operações de Crédito	27.734.548,23	189.300,00	0,68
Alienação de Bens	50.000,00	70.400,00	140,80
Transferências de Capital	45.723.813,47	1.969.712,91	4,31
RECEITA DE CAPITAL	73.508.361,70	2.229.412,91	3,03
TOTAL DA RECEITA	280.441.492,25	165.099.075,10	58,87

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

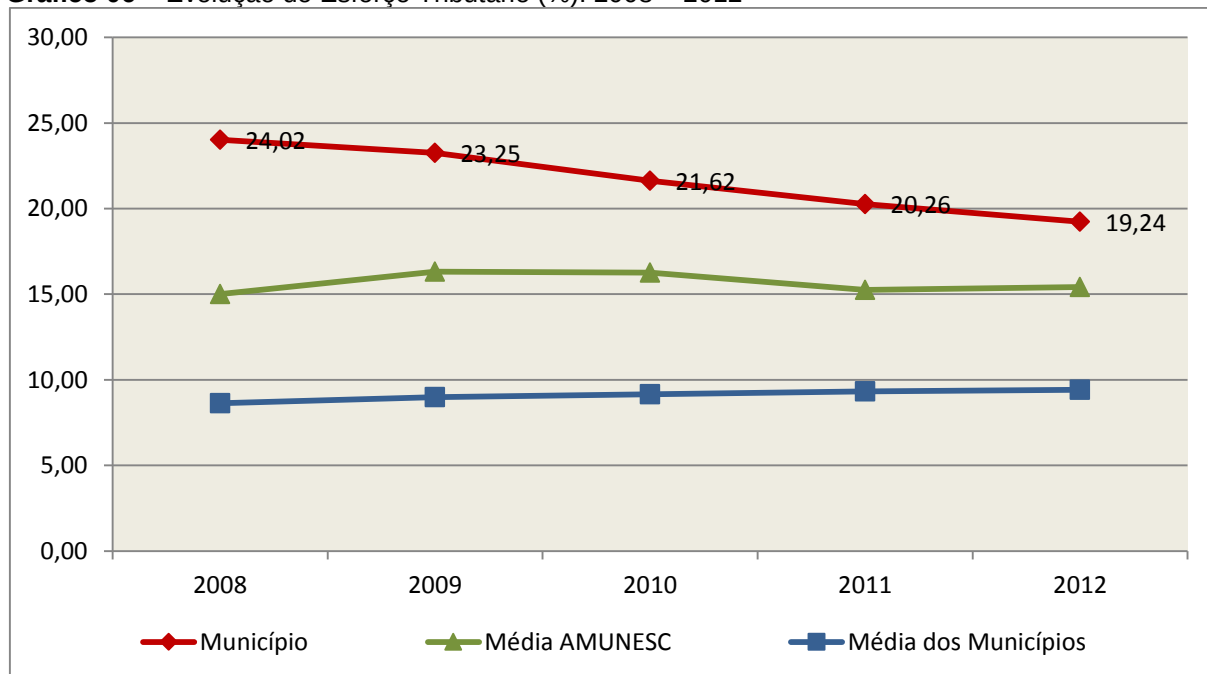


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **69,03%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

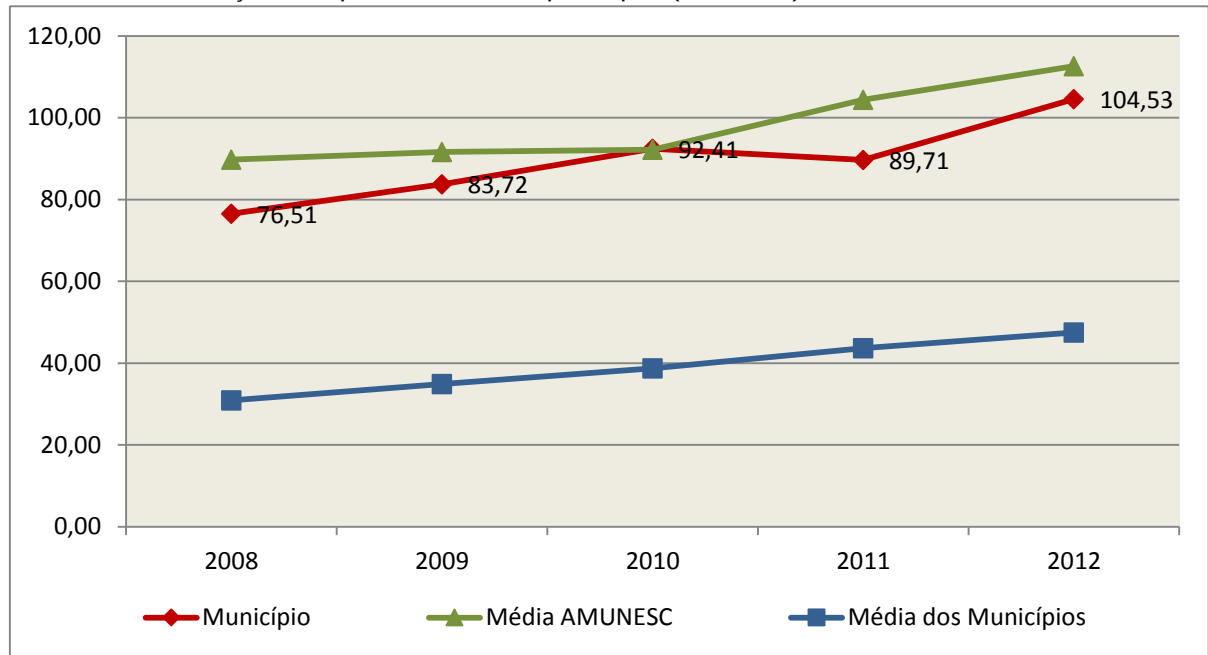


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

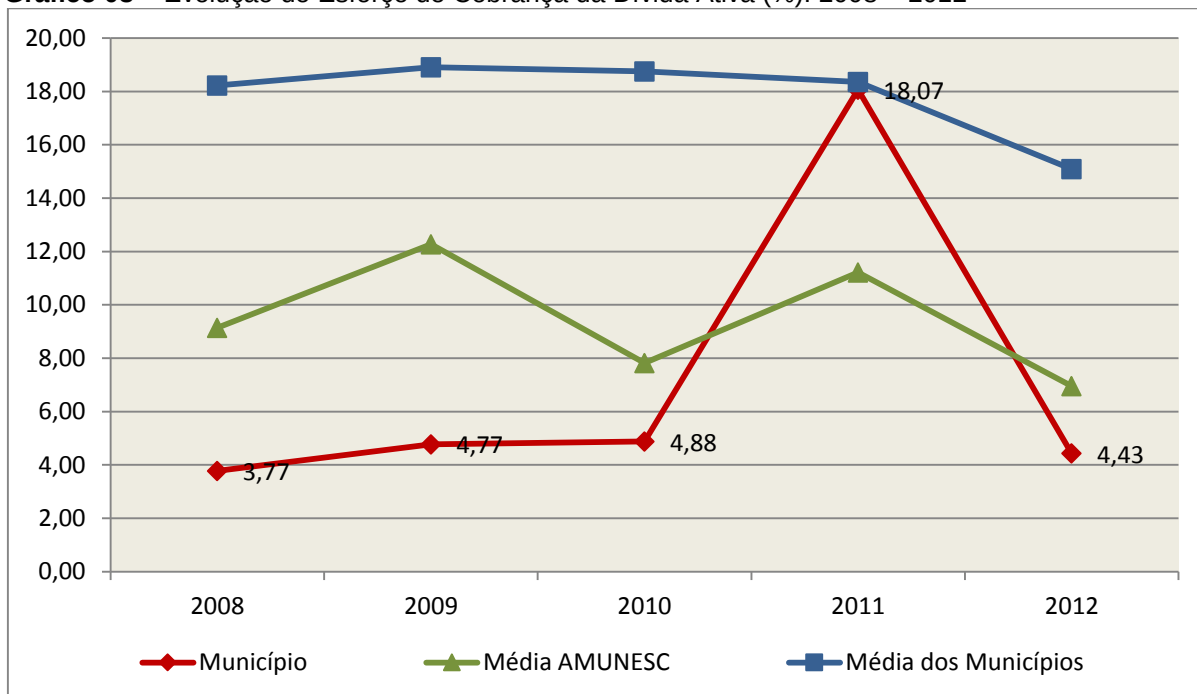
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
48.067.877,72	4.460.107,88	0,00	0,00	2.128.797,18	0,00	50.399.188,42

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	7.755.989,59	6.904.678,15	89,02
02-Judiciária	1.960.444,64	1.708.975,73	87,17
04-Administração	59.973.614,70	44.381.377,36	74,00
06-Segurança Pública	527.129,50	344.147,36	65,29
08-Assistência Social	10.189.453,17	6.394.309,50	62,75
10-Saúde	45.574.098,04	32.277.587,72	70,82
12-Educação	47.870.432,84	39.604.341,21	82,73
13-Cultura	6.942.549,55	2.193.168,01	31,59
14-Direitos da Cidadania	93.342,50	44.403,92	47,57
15-Urbanismo	54.711.383,16	26.342.259,91	48,15
17-Saneamento	32.783.899,17	7.513.889,40	22,92
18-Gestão Ambiental	1.955.503,49	1.176.770,77	60,18
20-Agricultura	4.114.599,20	450.576,85	10,95

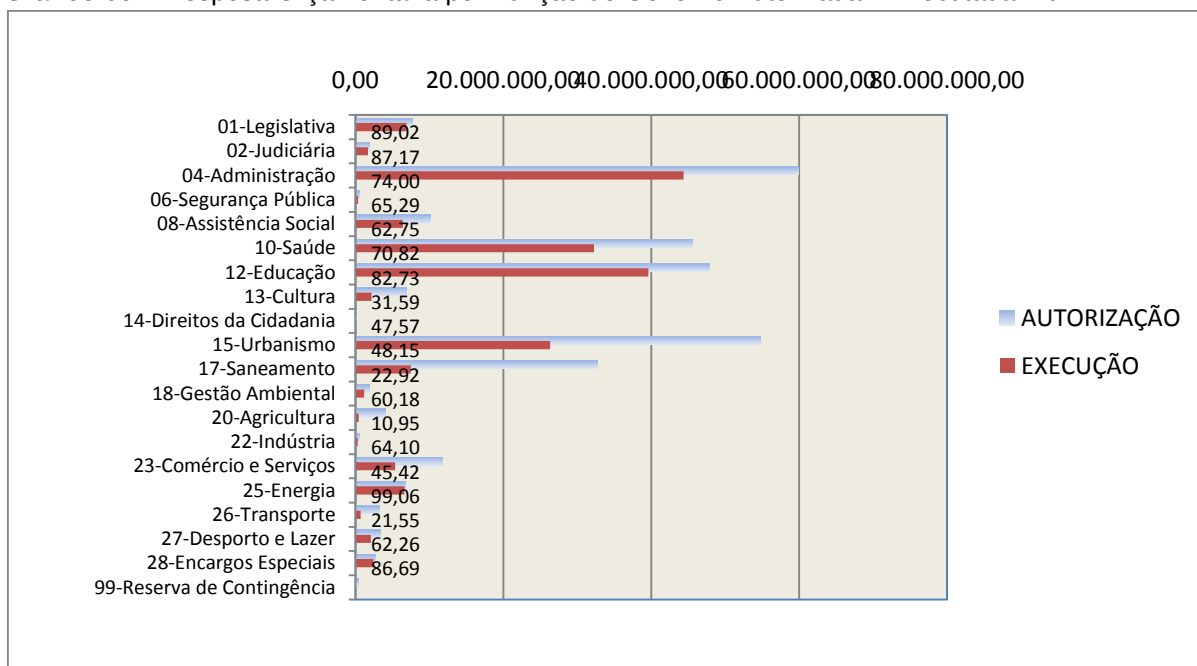
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	493.448,92	316.307,44	64,10
23-Comércio e Serviços	11.792.502,50	5.356.163,30	45,42
25-Energia	6.698.200,00	6.635.306,46	99,06
26-Transporte	3.236.404,23	697.569,17	21,55
27-Desporto e Lazer	3.373.438,53	2.100.295,63	62,26
28-Encargos Especiais	2.782.555,36	2.412.302,84	86,69
99-Reserva de Contingência	380.750,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	303.209.739,09	186.854.430,73	61,63

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	3.520.086,62	3.862.917,11	4.704.876,38	5.611.016,69	6.904.678,15
02-Judiciária	437.173,31	415.472,32	1.374.473,12	1.876.610,83	1.708.975,73
04-Administração	19.017.388,55	20.006.883,04	34.670.475,96	40.046.203,22	44.381.377,36
06-Segurança Pública	307.625,51	471.201,20	161.638,08	116.962,64	344.147,36
08-Assistência Social	4.493.530,63	4.142.631,86	4.858.401,87	6.155.323,67	6.394.309,50
10-Saúde	16.671.628,89	18.766.421,54	26.101.159,15	27.533.781,27	32.277.587,72
12-Educação	18.411.983,74	19.946.622,85	26.732.232,13	29.997.416,03	39.604.341,21
13-Cultura	2.656.272,16	2.944.232,11	1.201.379,06	1.170.548,31	2.193.168,01
14-Direitos da Cidadania	10.051,30	10.334,25	49.290,18	49.437,30	44.403,92
15-Urbanismo	8.366.651,57	996.732,98	9.956.950,32	15.388.885,97	26.342.259,91
16-Habitação	-	-	65.936,93	-	-
17-Saneamento	6.024.085,33	5.163.323,29	6.669.468,46	7.011.623,53	7.513.889,40
18-Gestão Ambiental	6.858.920,26	8.470.806,77	791.219,53	787.894,78	1.176.770,77
20-Agricultura	574.069,50	627.996,68	327.797,91	323.540,92	450.576,85
22-Indústria	179.488,25	182.475,63	412.530,89	311.353,38	316.307,44
23-Comércio e Serviços	2.059.639,60	1.989.168,40	2.900.906,03	2.447.928,35	5.356.163,30
25-Energia	1.521.417,94	2.614.778,14	3.418.048,21	5.535.464,76	6.635.306,46
26-Transporte	-	7.960,00	560.907,54	477.296,37	697.569,17
27-Desporto e Lazer	464.449,75	641.210,52	1.351.796,16	1.765.238,76	2.100.295,63
28-Encargos Especiais	3.751.980,50	4.508.513,09	2.932.146,44	2.161.961,54	2.412.302,84
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	95.326.443,41	95.769.681,78	129.241.634,35	148.768.488,32	186.854.430,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.606.155,41	4,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.145.529,07	20,73
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	3.055.898,35	3,14
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.397.268,40	1,44
Cota do ICMS	47.144.967,51	48,51
Cota-Parte do IPVA	2.490.897,64	2,56

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	757.364,65	0,78
Cota-Parte do FPM	15.189.005,98	15,63
Cota do ITR	26.088,45	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	241.556,58	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.339.463,22	1,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	789.808,19	0,81
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	97.184.003,45	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	175.642.438,76
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	12.923.486,52
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	162.718.952,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São Francisco do Sul (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	29.312.252,81	14.678.514,68	Financeiro	11.529.095,51	16.775.814,53
Disponível	29.312.252,81	14.678.514,68	Depósitos	1.974.825,06	3.858.163,26
Bancos Conta Movimento	7.604.878,81	5.012.419,09	Consignações	50.156,35	48.768,58
Bancos Conta Vinculada	19.238.502,39	8.161.723,97	Depósitos de Diversas Origens	1.924.668,71	3.809.394,68
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.245.968,65	28.563,77	Restos a Pagar	9.554.270,45	12.917.651,27
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	222.902,96	1.475.807,85	Obrigações a Pagar	9.554.270,45	12.917.651,27
Permanente	97.945.129,90	112.414.987,15	Permanente	7.435.532,12	7.146.914,08
Créditos	680.648,69	942.786,74	Dívida Fundada	1.444.819,47	872.469,68
Créditos a Receber	680.648,69	937.546,74	Débitos Consolidados	5.990.712,65	6.274.444,40
Devedores - Entidades e Agentes	-	5.240,00	Precatórios a Pagar	350.910,60	430.546,03
Bens e Valores em Circulação	1.491.835,31	985.063,83	Dívidas Renegociadas	778.710,05	1.028.093,52
Dívida Ativa	48.067.877,72	51.079.837,11	Obrigações a Pagar	1.548.280,96	2.009.009,60
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.613.061,42	5.857.740,34	Obrigações Legais e Tributárias	3.312.811,04	2.806.795,25
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	40.454.816,30	45.222.096,77	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Imobilizado	47.704.768,18	59.407.299,47	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	47.696.520,18	59.399.051,47	PASSIVO REAL	18.964.627,63	23.922.728,61
Bens Imóveis	30.472.868,57	36.435.549,52	SALDO PATRIMONIAL	108.292.755,08	103.170.773,22
Bens Móveis	17.223.651,61	22.963.501,95	Ativo Real Líquido	108.292.755,08	103.170.773,22
Bens Intangíveis	8.248,00	8.248,00	TOTAL	127.257.382,71	127.093.501,83
ATIVO REAL	127.257.382,71	127.093.501,83			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	127.257.382,71	127.093.501,83			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 5.076.441,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,35** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 22.859.598,33** passando de um Superávit de **R\$ 17.783.157,30** para um Déficit de **R\$ 5.076.441,03**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 8.953.411,96**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	29.312.252,81	14.678.514,68	-14.633.738,13
Passivo Financeiro	11.529.095,51	19.754.955,71	8.225.860,20
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	17.783.157,30	-5.076.441,03	-22.859.598,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	2.904.060,34
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	75.080,84
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	2.979.141,18

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

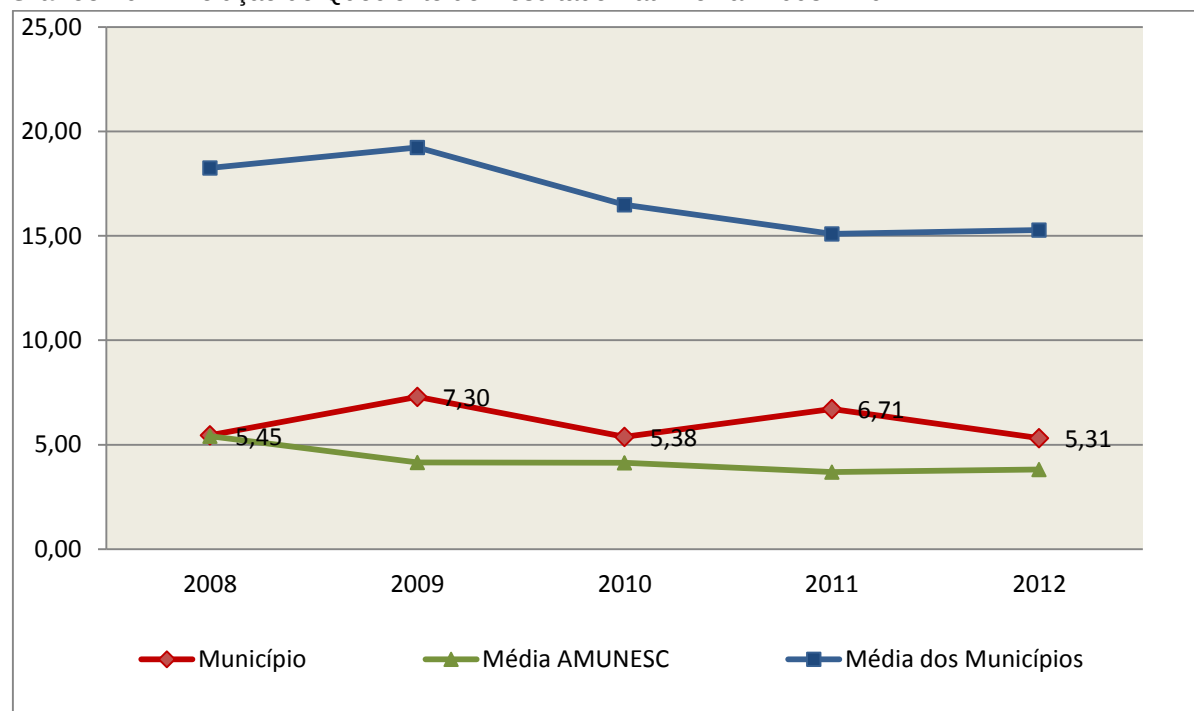
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	95.326.443,41	95.769.681,78	129.241.634,35	148.768.488,32	186.854.430,73
2 Restos a Pagar	5.721.315,72	5.970.556,69	12.342.666,81	9.554.270,45	12.917.651,27
3 Ativo Financeiro Ajustado	19.347.222,81	22.596.738,17	27.848.328,57	29.312.252,81	14.678.514,68
4 Passivo Financeiro Ajustado	6.432.870,13	6.664.801,88	13.495.844,62	11.529.095,51	19.754.955,71
5 Ativo Real	86.393.203,12	98.330.278,81	109.495.644,16	127.257.382,71	127.093.501,83
6 Passivo Real	15.844.760,53	13.471.524,85	20.334.706,42	18.964.627,63	23.922.728,61
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,45	7,30	5,38	6,71	5,31
Situação Financeira (3÷4)	3,01	3,39	2,06	2,54	0,74
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,00	6,23	9,55	6,42	6,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



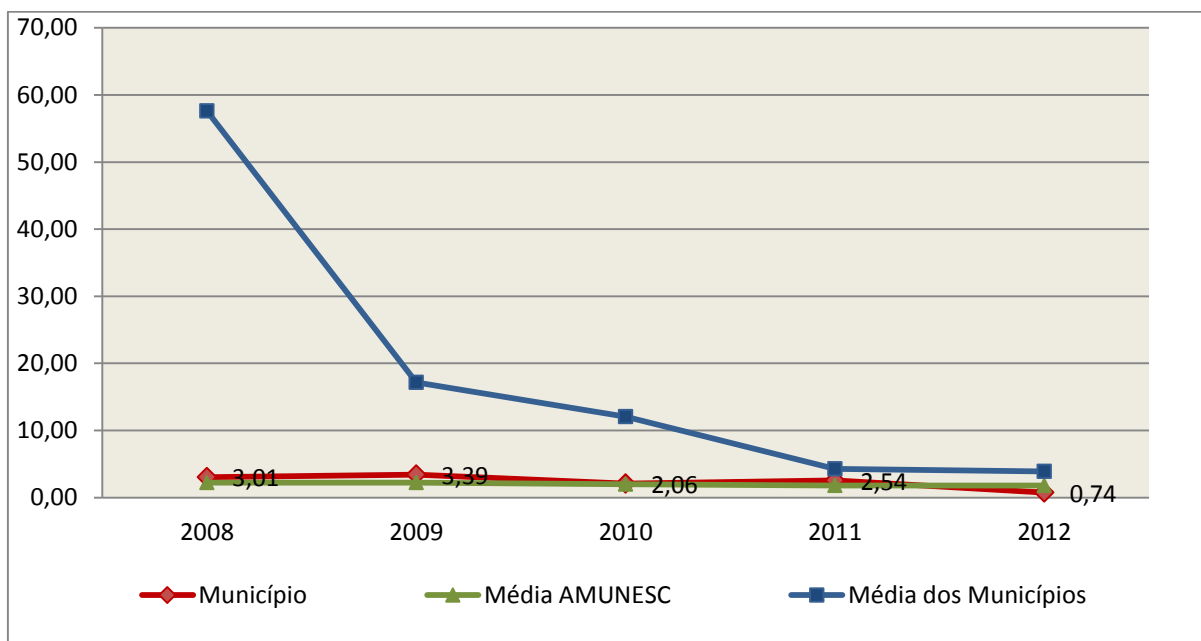
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **5,31** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

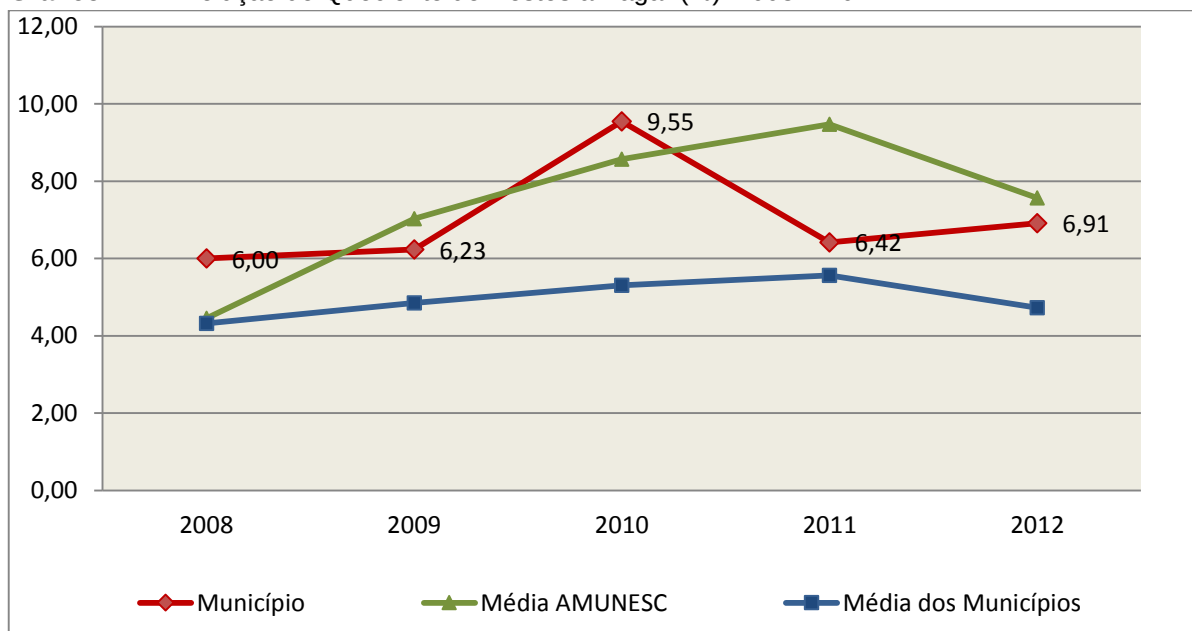
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,74** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Francisco do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,91%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 18.547.242,31** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.969.641,79**, representando **4,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

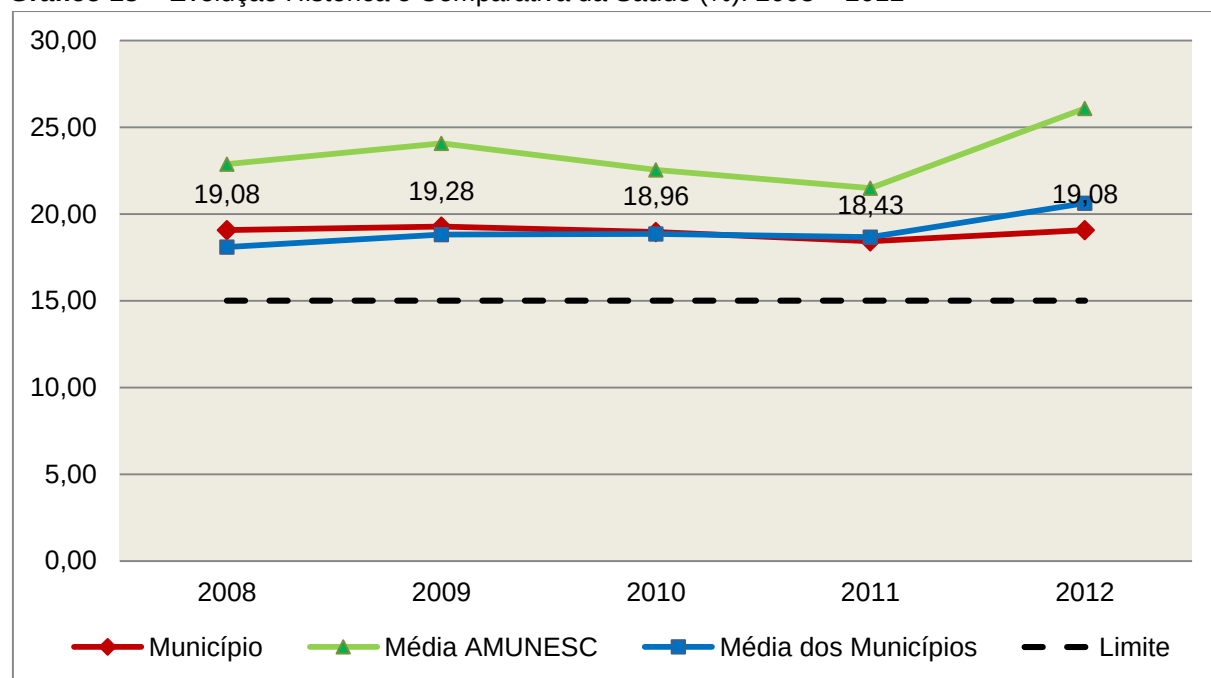
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	97.184.003,45	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	32.277.587,72	33,21
Atenção Básica	27.527.444,93	28,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.563.381,45	4,70
Vigilância Sanitária	52.654,50	0,05
Vigilância Epidemiológica	134.106,84	0,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	13.730.345,41	14,13
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	18.547.242,31	19,08
Valor Mínimo a ser Aplicado	14.577.600,52	15,00
Valor Acima do Limite	3.969.641,79	4,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Francisco do Sul em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 31.356.227,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 7.060.226,46**, representando **7,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

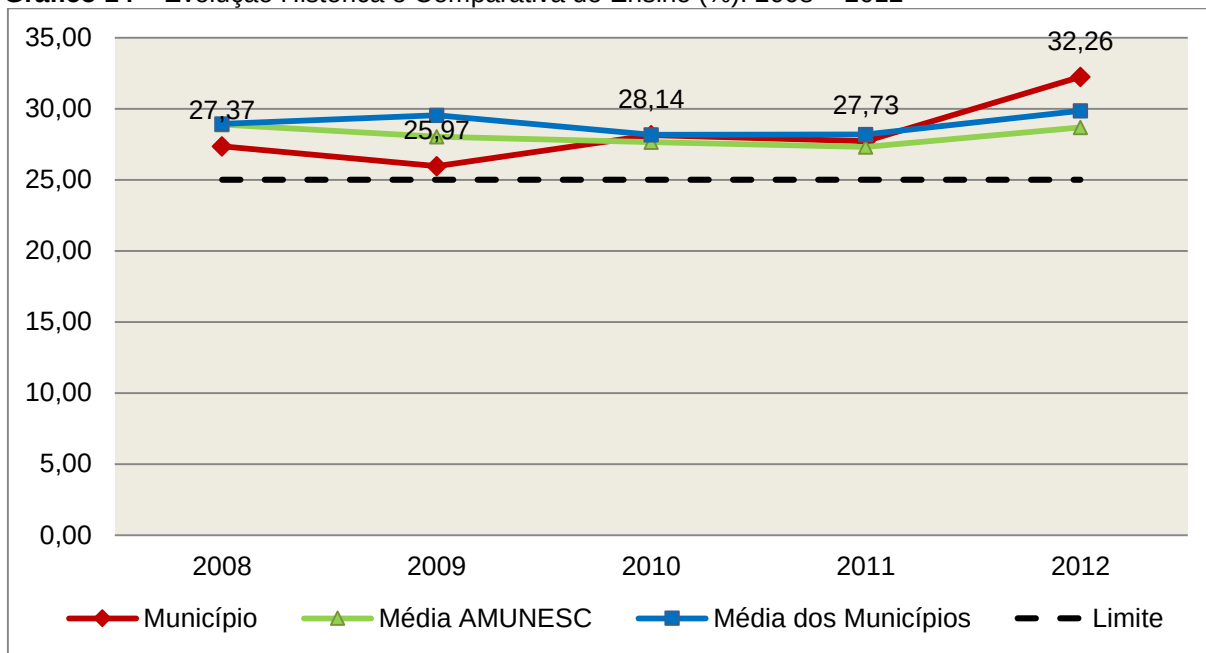
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	97.184.003,45	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	16.783.785,13	17,27
Educação Infantil	16.783.785,13	17,27
Valor Aplicado Ensino Fundamental	21.723.373,88	22,35
Ensino Fundamental	21.723.373,88	22,35
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	5.391.842,47	5,55
(-) Ganho com FUNDEB	1.732.505,92	1,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	26.583,30	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	31.356.227,32	32,26
Valor Mínimo a ser Aplicado	24.296.000,86	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	7.060.226,46	7,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Francisco do Sul em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.235.784,66**, equivalendo a **90,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

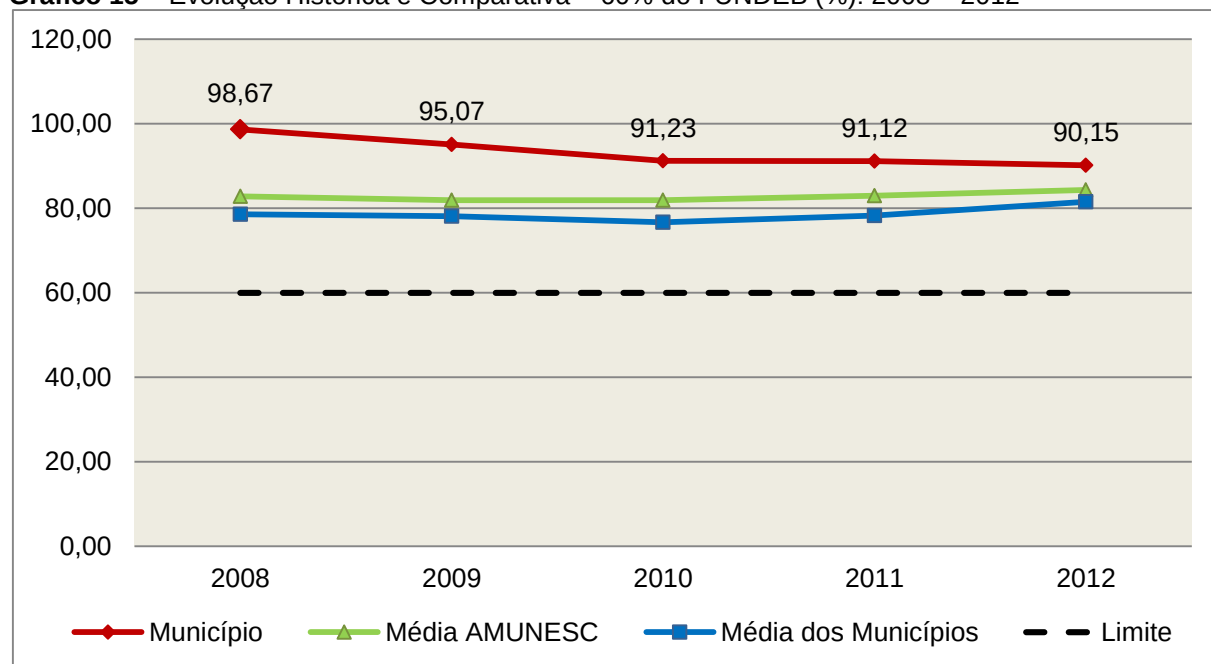
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	14.655.992,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.583,30
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	14.682.575,74
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.809.545,44
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	13.235.784,66
Valor Acima do Limite	4.426.239,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 14.624.495,65**, equivalendo a **99,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

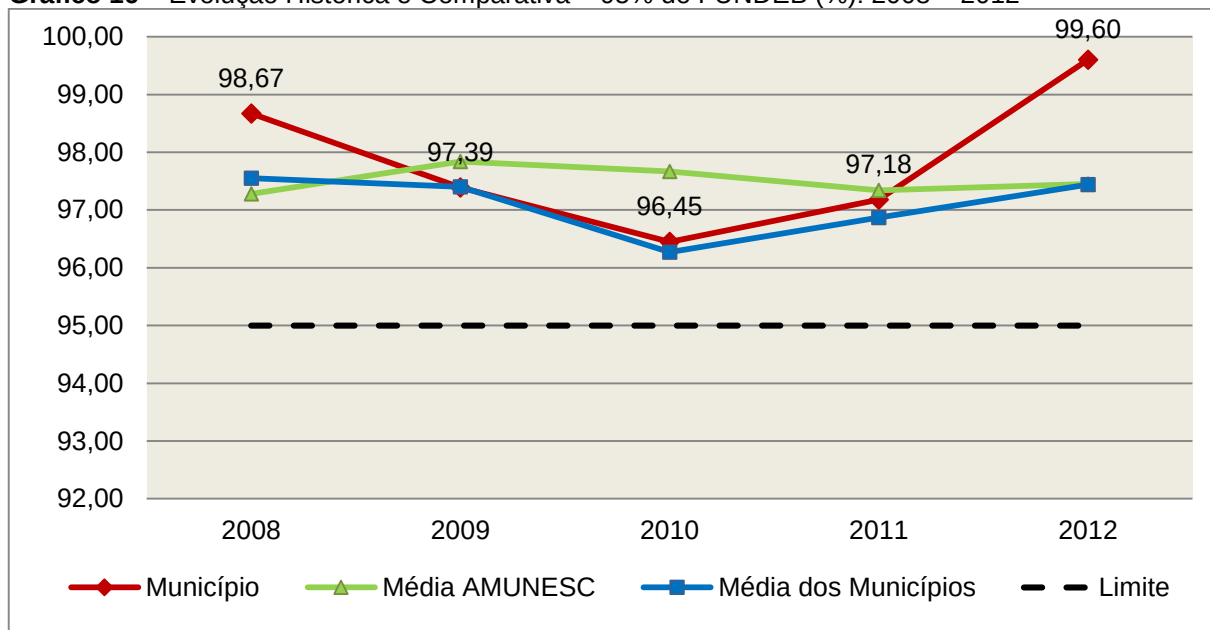
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	14.682.575,74
95% dos Recursos do FUNDEB	13.948.446,95
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	14.624.495,65
Valor Acima do Limite	676.048,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São Francisco do Sul ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 298.457,71**, quando o saldo total era de **R\$ 346.857,58, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	205.861,17
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	147.781,08
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	58.080,09

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	162.718.952,24	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	97.631.371,34	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	73.226.555,48	45,00
Pessoal e Encargos	73.226.555,48	45,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.734.065,77	2,91
Pessoal e Encargos	4.734.065,77	2,91
Total das deduções das despesas com pessoal*	412.421,13	0,25
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	77.548.200,12	47,66
Valor Abaixo do Limite (60%)	20.083.171,22	12,34

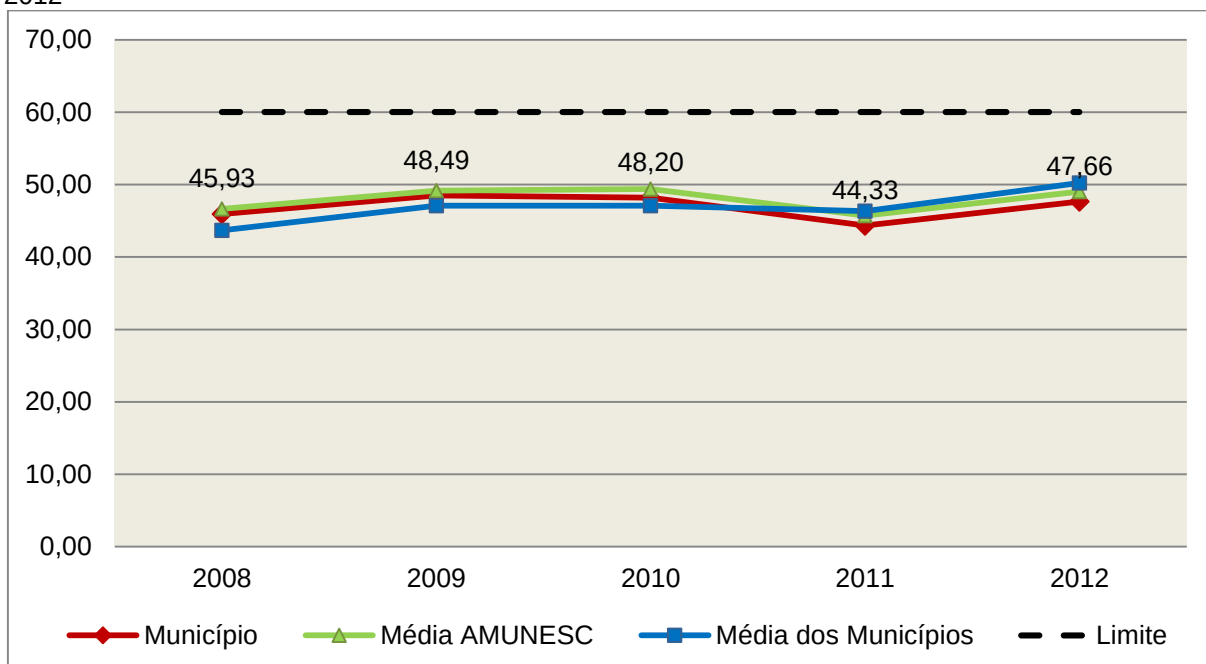
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **47,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São Francisco do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	162.718.952,24	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	87.868.234,21	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	73.226.555,48	45,00
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	412.421,13	0,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.814.134,35	44,75
Valor Abaixo do Limite (54%)	15.054.099,86	9,25

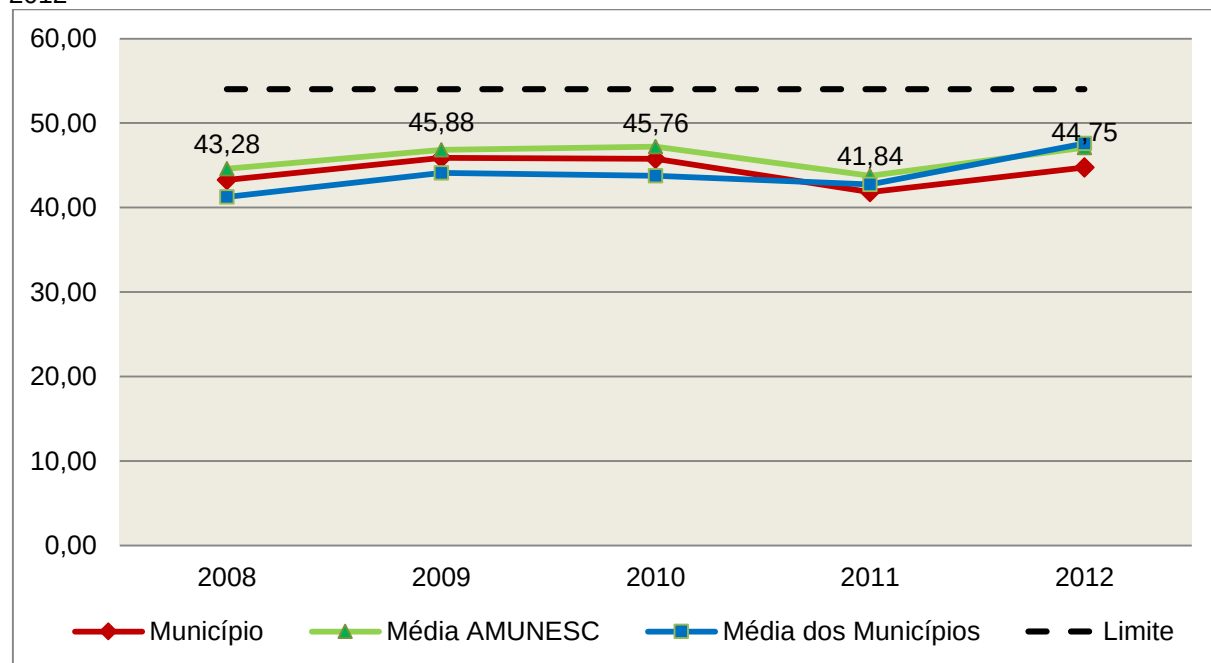
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	162.718.952,24	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.763.137,13	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.734.065,77	2,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.734.065,77	2,91
Valor Abaixo do Limite (6%)	5.029.071,36	3,09

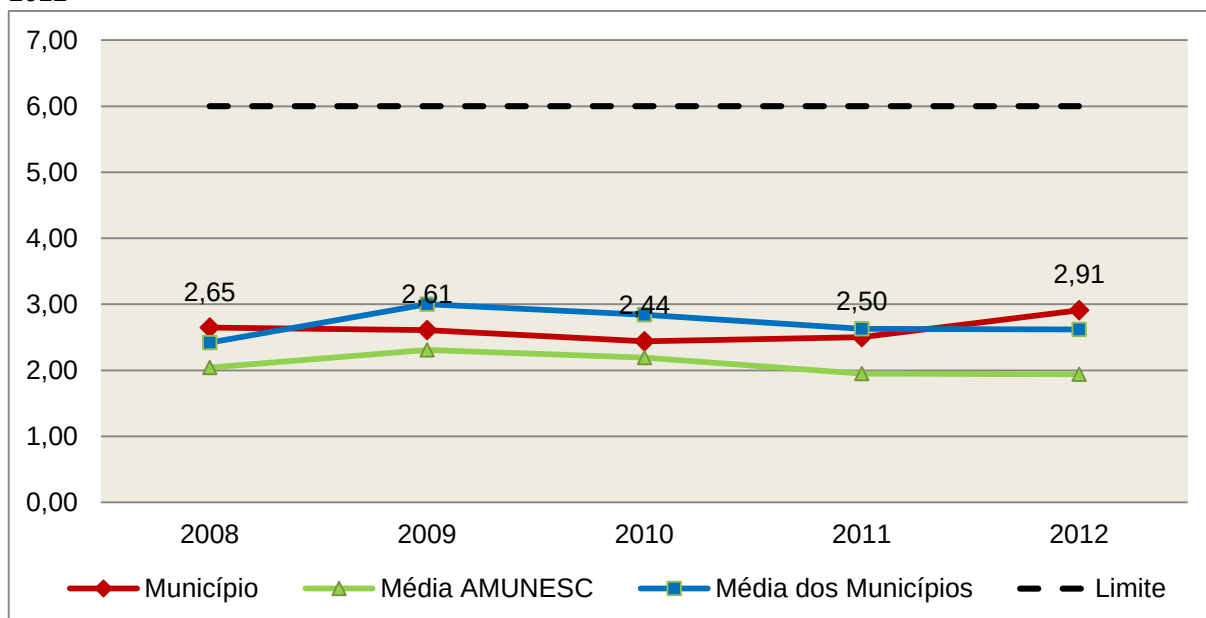
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São Francisco do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 93.055,12) representa 0,07% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 137.312.246,89).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 222 a 269, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 151;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Gerência de Assistência Social, conforme fls. 264.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **São Francisco do Sul**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 39.341 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **São Francisco do Sul** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **São Francisco do Sul**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	2.604.511,93	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	29.743,59	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	117.655,67	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -111.185,99	58.080,09	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 169.266,08		

22 - Transferências de Convênios - Educação	283.426,92	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	1.741.628,93	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.725.877,95	Cumpriu
42 - Royalties de Petróleo	1.173.261,54	Cumpriu
43 - Outras Especificações	140.671,63	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	104.648,57	Cumpriu
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	7,13	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	18.440,01	Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	720,61	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	60.073,15	Cumpriu
51 - Programa Sentinela	218.064,12	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	218.774,08	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	34.480,55	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	79.515,12	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	81.936,71	Cumpriu
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	48.057,50	Cumpriu
58 - Salário Educação	440.573,87	Cumpriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	8.206,11	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	222.658,74	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	24.545,58	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	172.105,46	Cumpriu
63 - Bolsa Família	41.603,39	Cumpriu
64 - Atenção Básica	939.947,25	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	362.729,85	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	181.527,33	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	66.168,46	Cumpriu
68 - Assistência Farmacêutica Estratégica	79.496,57	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	14.282,97	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1,96	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	100.443,21	Cumpriu
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-8.271,37	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-8.271,37	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-6.841.963,62	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-5.610.777,21	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-181.785,92	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-12.634.526,75	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de SÃO FRANCISCO DO SUL contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 12.634.526,75 e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 93, no montante de R\$ 8.271,37, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 12.634.526,75** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 93, no montante de **R\$ 8.271,37**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1);
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 24.734.496,81**, representando **14,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 17.783.157,30** (itens 3.1 e 1.2.1.2);
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.076.441,03**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,07%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 165.099.075,10**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3);

- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 30.729,64**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -22.859.598,33) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 24.734.496,81), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.844.168,84, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11 e item 1.2.1.5);
- 9.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 680.648,69**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 50.399.188,42) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 51.079.837,11), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Folhas 168 e 169 e item 1.2.1.6);
- 9.1.6 Disponibilidades Financeiras Vinculadas registradas em conta bancária movimento do Município, com indicativo de especificação de fonte de recurso ordinário, caracterizando afronta ao disposto no artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Informação nº 93/2013 de Auditoria, item 1 e item 1.2.1.7, deste Relatório);
- 9.1.7 Despesas liquidadas até 31/12/2012, registradas como Restos a Pagar não Processados, no montante de **R\$ 6.507.669,39**, em desacordo com os artigos 36 c/c 63 e 85, da Lei n.º 4.320/64 (Informação nº 93/2013 de Auditoria, item 1 e item 1.2.1.8, deste Relatório);
- 9.1.8 Despesas liquidadas até 31/12/2012, não empenhadas em época própria e consequentemente não inscritas em restos a pagar, no valor de **R\$ 2.979.141,18**, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n.º 4.320/64 (Informação nº 93/2013 de Auditoria, item 1 e item 1.2.1.9, deste Relatório).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 24.734.496,81
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 5.076.441,03
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,08%
4.2) Ensino	25,00%	32,26%
4.3) FUNDEB	60,00%	90,15%
	95,00%	99,60%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,66%
b) Poder Executivo	54,00%	44,75%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,91%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de São Francisco do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 25/11/2013.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 25/11/2013.

LUIZ CLAUDIO VIANA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.694.030,49
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.757,95
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	33.556,97
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	13.730.345,41

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	761.781,46
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.851.275,32
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	60.337,18
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.711.375,76
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	7.072,75
Total das deduções das despesas com Educação Básica	5.391.842,47

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	412.421,13
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	412.421,13
Total das deduções das despesas com pessoal	412.421,13

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	14.655.992,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.583,30
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	205.861,17
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	147.781,08
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	14.624.495,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	1.819.117,87	1.717.484,20	1.628.246,92
42 - Royalties de Petróleo	2012	301	3.600.393,79	3.591.795,55	3.498.988,20
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2012	301	220.213,63	220.213,63	220.213,63
64 - Atenção Básica	2012	301	3.005.796,26	2.790.155,32	2.439.462,86
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	4.549.654,94	4.391.705,07	4.297.731,23
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	141.787,21	141.787,21	141.787,21
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	52.654,50	52.654,50	52.654,50
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	134.106,84	134.106,84	81.417,14
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	82.241,79	82.241,79	79.227,27
68 - Assistência Farmacêutica Estratégica	2012	301	88.063,66	88.063,66	86.065,66
TOTAL			13.694.030,49	13.210.207,77	12.525.794,62

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	249	29/02/2012	CETRAM	127,69	127,69	127,69	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO GEISON DE OLIVEIRA POR TRANSITAR EM VELO CIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 17/10/20 11 NA BR101 KM 72.VEICULO PLACA MDH2905.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	316	23/03/2012	CETRAM	191,53	191,53	191,53	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO DEIVID WILSON DOS SANTOS POR AVANCAO O S INAL VERMELHO NO SEMAFORO NO DIA 13/12/2011 EM JOI NVILLE/SC
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	235	29/02/2012	CETRAM	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIZ JERRI BARBOSA CURSINO NO DIA 04/10/ 2011 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIM A PERMITIDA NA BR 101 KM47.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	259	06/03/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO RICARDO BUDAL POR TRANSITAR EM VELOCIDAD E SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 08/11/2011 NA BR101, KM14.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	283	20/03/2012	CETRAM	153,23	153,23	153,23	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de São Francisco do Sul	Impostos e Transf de impostos: Saúde								NCIONARIO FLAVIO ROMARIO OLIVEIRA OTHARAN POR ULTR APASSAR PELA CONTRAMAO LINHA DE DIVISAO DE FLUXOS NO DIA 02/12/2012 NA BR280 KM9.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	386	12/04/2012	CETRAM	212,81	212,81	212,81	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO POR DEIXAR O CON DUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANCA NO DIA 22/12/20 11 EM SAO FRANCO DO SUL E POR DIRIGIR VEICULO UTIL IZANDO-SE DE CELULAR NO DIA 22/12/2011 EM SAO FRAN CO DO SUL. VEICULO PLACA IPO0559.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	522	09/05/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FU NCIONARIO LUIS JERRI BARBOZA CURSINO NO DIA 10/01/ 2012 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA BR 101 KM 182 COM O VEICULO PLACA MI R 8717 PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	849	15/08/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FU NCIONARIO LUIZ CARLOS SOARES POR TRANSITAR EM VELO CIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM JARAGUA DO S UL NO DIA 01/06/2012. VEICULO PLACA MFX 5557.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	923	03/09/2012	CETRAM	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FU NCIONARIO ADILSON ROSA POR EXECUTAR OPERACAO DE CO NVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO NO DIA 13/06/ 2012 EM CURITIBA/PR. VEICULO PLACA MIR 8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	934	06/09/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FU NCIONARIO ADILSON ROSA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 18/06/2012 EM CURITIBA/PR. VEICULO PLACA MIR 8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1069	23/10/2012	CETRAM	17,03	17,03	17,03	COMPLEMENTO DO EMPENHO 934, REFERENTE A PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1081	25/10/2012	CETRAM	25,54	25,54	25,54	COMPLEMENTO DO EMPENHO 923, REFERENTE A INFRACAO D E TRANSITO.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1107	05/11/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FU NCIONARIO ADILSON ROSA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 18/07/2012 EM GARUVA/SC. VEICULO PLACA MJA 4936.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	96	17/01/2012	DESPACHANTE FARIAS LTDA - ME	600,00	600,00	600,00	AQUISICAO DE SERVICOS DE DESPACHANTE PARA TRANSFE RENCIA DO VEICULO AMBULANCIA UTI MOVEI PLACA HJD19 97 ADQUIRIDO COMO DOACAO DA FUNDACAO ARCELORMITTAL BRASIL.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	250	29/02/2012	CETRAM	127,69	127,69	127,69	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO FABIO ANDERSON DA SILVA LEITE POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 17/10/2011 NA ROD SC301, KM 11.600.VEICULO PLACA MFW4065.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	234	29/02/2012	CETRAM	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE TAXA REF A INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO MARCOS ANTONIO ROSA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 07/10/2011 NA BR101 KM47.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	529	15/05/2012	CETRAM	85,12	85,12	85,12	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO JA DESCONTADO DA FUNCIONARIA MARIA APARECIDA LOIDY POR DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE CELULAR NO DIA 30/08/2011 NA RUA XV DE NOVEMBRO,419. VEICULO PLACAMDH 2905.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	833	08/08/2012	CETRAM	42,56	42,56	42,56	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO ADILSON ROSA NO DIA 23/04/2012 POR TRANSITAR NA FAIXA/PISTA A DIREITA EM JOINVILLE/SC. VEICULO PLACA MIR 8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	850	15/08/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELA FUNCIONARIA CRISTINA F. B. S. SILVEIRA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA ROD SC 301, SENTIDO ENSEADA BR 280 NO DIA 14/05/2012.VEICULO PLACA IPO 0559.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	863	21/08/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIZ CARLOS SOARES POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 25/05/2012 E, JARAGUA DO SUL/SC. VEICULO PLACA MFX 5557 PERTENCENTE AO F.M.S.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	921	03/09/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO FLAVIO R. O. OTHARAN POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 30/04/2012 EM JOINVILLE/SC. VEICULO PLACA MIR 8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	922	03/09/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO ADILSON ROSA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A PERMITIDA NO DIA 03/04/2012 EM BIGUAÇU /SC. VEICULO PLACA MIR 8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1067	23/10/2012	CETRAM	17,03	17,03	17,03	COMPLEMENTO DO EMPENHO 922, REFERENTE A PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1068	23/10/2012	CETRAM	17,03	17,03	17,03	COMPLEMENTO DO EMPENHO 921, REFERENTE A PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1070	23/10/2012	CETRAM	17,03	17,03	17,03	COMPLEMENTO DO EMPENHO 522, REFERENTE A PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1079	25/10/2012	CETRAM	17,02	17,02	17,02	COMPLEMENTO DO EMPENHO 849, REFERENTE A INFRACAO D E TRANSITO.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1108	05/11/2012	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO DELSON MATEUS RODRIGUES POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 27/ 08/2012 EM JOINVILLE/SC. VEICULO PLACA MHH 8462.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1126	08/11/2012	CETRAM	153,23	153,23	153,23	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO FRANCISCO ASSIS MAUL CERCAL POR ULTRAPASAR PELA CONTRAMAO NO DIA 13/08/2012 EM SAO FRANCO DO SUL/SC. VEICULO PLACA MID 7834.
TOTAL						2.757,95	2.757,95	2.757,95	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
42 - Royalties de Petróleo	2012	365	511.637,08	426.915,96	426.915,96
58 - Salário Educação	2012	365	146.201,48	143.038,42	143.038,42
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	365	3.609,08	3.149,08	3.149,08
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	98.335,51	98.335,51	98.335,51
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	365	1.998,31	1.300,00	1.300,00
TOTAIS			761.781,46	672.738,97	672.738,97

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	59	02/01/2012	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	130.877,37	130.877,37	130.877,37	ALIMENTACAO ESCOLAR ESCOLAR PARA OS CMEIS.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	249	06/01/2012	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	1.029.894,58	565.051,16	565.051,16	2o TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2010, REF. FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVEZ DE SERVICOS CONTINUOS, INCLUINDO O PRE-PREPARO E PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GENEROS E DEMAIS INSUMOS.(CMEI)SERVICOS
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	3955	10/07/2012	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	23.723,04	23.723,04	23.723,04	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADO NO PREPARO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS CFME 2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2010.REF.MES DE JUNHO/2012.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	3956	10/07/2012	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	74.135,54	74.135,54	74.135,54	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADO NO PREPARO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS CMEIS CFME 2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2010.REF.MES DE JUNHO/2012.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	2	02/01/2012	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	56.770,11	56.770,11	56.770,11	SERVICO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR P/ CMEIS. NF 3169 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	57	02/01/2012	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	68.175,52	68.175,52	68.175,52	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS COMO: ACUCAR, AR ROZ, CAFE, FEIJAO, FUBA, SAL E OUTROS, PARA OS CMEIS. NF 3520 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	250	06/01/2012	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	467.699,16	467.699,16	467.699,16	2o TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2010, REF. FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVEZ DE SERVICOS CONTINUOS, INCLUINDO O PRE-PREPARO E PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GENEROS E DEMAIS INSUMOS.(CMEI)GENEROS DE ALIMENTACAO
TOTAL						1.851.275,32	1.386.431,90	1.386.431,90	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	307.338,00	293.398,00	293.398,00
42 - Royalties de Petróleo	2012	361	188.989,62	111.823,54	111.813,25
58 - Salário Educação	2012	361	1.600.669,70	1.567.648,26	1.567.648,26
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	2.284,25	1.404,25	1.404,25
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	28.823,63	27.645,08	27.645,08
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	366	583.270,56	547.036,32	547.036,32
TOTAL			2.711.375,76	2.548.955,45	2.548.945,16

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
	RECURSOS VINCULADOS												
0	2.684.612,16	0,00	0,00	2.684.612,16	0,00	0,00	0,00	80.100,23	0,00	0,00	0,00	2.604.511,93	Cumpriu
16	29.743,59	0,00	0,00	29.743,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.743,59	Cumpriu
17	186.341,10	0,00	0,00	186.341,10	62.835,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.850,19	0,00	117.655,67	Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	102.719,65	1.315,26	243,77	0,00	0,00	6.907,31	0,00	-111.185,99	Cumpriu
19	205.861,17	0,00	0,00	205.861,17	5.710,92	0,00	25.146,44	0,00	0,00	5.737,73	0,00	169.266,08	Cumpriu
22	362.941,12	0,00	0,00	362.941,12	13,88	29.326,08	0,00	0,00	0,00	50.174,24	0,00	283.426,92	Cumpriu
23	1.856.615,42	0,00	0,00	1.856.615,42	24.677,96	1.071,25	89.237,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.628,93	Cumpriu
24	2.148.408,24	0,00	0,00	2.148.408,24	16.907,59	0,00	0,00	11.820,00	0,00	393.802,70	0,00	1.725.877,95	Cumpriu
42	5.055.590,95	0,00	0,00	5.055.590,95	960.807,90	89.844,67	115.370,72	57.732,33	1.035.056,13	1.623.517,66	0,00	1.173.261,54	Cumpriu
43	140.671,63	0,00	0,00	140.671,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.671,63	Cumpriu
44	107.921,15	0,00	0,00	107.921,15	3.272,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.648,57	Cumpriu
46	7,13	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,13	Cumpriu
47	18.440,01	0,00	0,00	18.440,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.440,01	Cumpriu
49	720,61	0,00	0,00	720,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,61	Cumpriu
50	60.073,15	0,00	0,00	60.073,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.073,15	Cumpriu
51	218.064,12	0,00	0,00	218.064,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.064,12	Cumpriu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
52	218.870,08	0,00	0,00	218.870,08	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.774,08	Cumpriu
54	50.101,85	0,00	0,00	50.101,85	0,00	0,00	0,00	0,00	575,00	15.046,30	0,00	34.480,55	Cumpriu
55	80.873,38	0,00	0,00	80.873,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358,26	0,00	79.515,12	Cumpriu
56	98.748,87	0,00	0,00	98.748,87	0,00	0,00	0,00	0,00	16.812,16	0,00	0,00	81.936,71	Cumpriu
57	72.022,68	0,00	0,00	72.022,68	16.867,07	0,00	0,00	0,00	7.098,11	0,00	0,00	48.057,50	Cumpriu
58	503.493,34	0,00	0,00	503.493,34	24.664,32	2.370,65	0,00	0,00	0,00	35.884,50	0,00	440.573,87	Cumpriu
59	9.546,11	0,00	0,00	9.546,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340,00	0,00	8.206,11	Cumpriu
60	222.658,74	0,00	0,00	222.658,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.658,74	Cumpriu
61	26.422,44	0,00	0,00	26.422,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876,86	0,00	24.545,58	Cumpriu
62	172.105,46	0,00	0,00	172.105,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.105,46	Cumpriu
63	41.603,39	0,00	0,00	41.603,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.603,39	Cumpriu
64	1.347.351,88	0,00	0,00	1.347.351,88	56.712,17	2.055,48	348.636,98	0,00	0,00	0,00	0,00	939.947,25	Cumpriu
65	465.749,50	0,00	0,00	465.749,50	9.045,81	0,00	93.973,84	0,00	0,00	0,00	0,00	362.729,85	Cumpriu
66	234.815,65	0,00	0,00	234.815,65	598,62	0,00	52.689,70	0,00	0,00	0,00	0,00	181.527,33	Cumpriu
67	69.182,98	0,00	0,00	69.182,98	0,00	3.014,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.168,46	Cumpriu
68	82.550,28	0,00	0,00	82.550,28	0,00	3.053,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.496,57	Cumpriu
71	22.975,49	0,00	0,00	22.975,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.692,52	0,00	0,00	14.282,97	Cumpriu
83	1,96	0,00	0,00	1,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,96	Cumpriu
89	100.443,21	0,00	0,00	100.443,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.443,21	Cumpriu
93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.271,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.271,37	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-8.271,37	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	-1.600.232,93	0,00	0,00	-1.600.232,93	87.495,57	254.671,61	152.856,78	69.562,03	1.879.306,96	2.797.837,74	0,00	-6.841.963,62	NÃO CUMPRIU
1	-2.060.510,62	0,00	0,00	-2.060.510,62	1.807.759,44	133.416,03	12.849,87	27.905,35	0,00	1.568.335,90	0,00	-5.610.777,21	
2	1.010.430,96	0,00	0,00	1.010.430,96	621.449,73	217.080,41	322.086,44	0,00	31.600,30	0,00	0,00	-181.785,92	
T.	-2.650.312,59	0,00	0,00	-2.650.312,59	2.516.704,74	605.168,05	487.793,09	97.467,38	1.910.907,26	4.366.173,64	0,00	-12.634.526,75	